

Proc. n° 366-43

1943

OJ. n° 417-43

BR/DCB

Não é lícito ao empregador transferir seu empregado, sem provar a necessidade ou conveniência de seu ato.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Jorge da Costa Jardim, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 5 de abril de 1943, que, reformando a sentença do Juiz de Mérito da Comarca de Macaé, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra "The Leopoldina Railway Company Limited", e autorizou a empresa a transferir seu empregado, como fixara:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no art. 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho, de vez que é manifesta a divergência dos acórdãos citados;

CONSIDERANDO, de meritíss., que parece fora de dúvida que sómente a atividade jornalística do empregado tenha influído na decisão da empregadora em removê-lo para longe do seu campo de publicidade, quando, para isso, se limita a reclamada em acusar o reclamante de haver ele cometido falta grave, permitindo as publicações, à sua vez, tentacionosas, no jornal de que era responsável;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, todavia, que, se esta falta houve, à empresa competia apurá-la, mediante inquérito regular, e não, arbitrariamente, transferir o empregado, sem siquera provar a necessidade ou conveniência de seu ato, e que equivaleria a admitir-se a aplicação da pena, ao livre arbitrio do empregador, sem a necessária comprovação da falta cometida pelo empregado;

CONSIDERANDO, mais, que é ainda o recorrente, em Macaé, o representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos contra um, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pola maioria de três votos contra dois, dar-lhe provimento e restabelecer a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Macaé.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

a) Oscar Marques	Presidente
a) Percival Gomes Lima	Relator
a) Bernval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 / 12 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 12 / 43.

(4754)